



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração



LEI Nº 402 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Reajusta os vencimentos dos Agentes Comunitários de Endemias do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86º, V, VI, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Endemias, para o valor de 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Endemias por meio de Decreto, sempre que o Ministério da Saúde alterar o incentivo financeiro repassado aos Municípios referente aqueles servidores.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2013.


Eures Ribeiro Pereira

Chefe do Poder Executivo Municipal


Gildasio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
20/05/2013
às 10:50m
EA: